

GERIBÁ INVESTIMENTOS EM ENERGIA S.A.

CNPJ N.º 34.831.785/0001-66

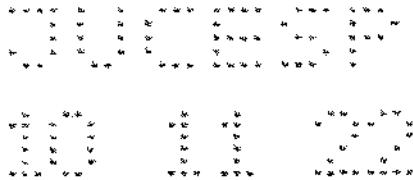
NIRE 35300541359

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de outubro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Geribá Investimentos em Energia S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros 750, 17º andar, conjunto 173, sala GIE, Bairro Itaim Bibi, CEP 04530-001 ("Companhia").
2. **PRESENÇA:** Reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, o que satisfaz o quórum de instalação em primeira convocação previsto no Artigo 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA").
3. **CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS:** Dispensadas a publicação dos Editais de Convocação, conforme o disposto nos Artigos 124, §4º da LSA, bem como a publicação dos anúncios de que trata o Artigo 133 da LSA, nos termos de seu parágrafo 4º, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **MARKO JOVOVIC;** e Secretário: **PEDRO GUIMARÃES LAURIA.**
5. **ORDEM DO DIA:**
 - A. Em Assembleia Geral Extraordinária:
 - (i) a alteração do endereço da sede da Companhia e a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.
 - (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações do item (i) acima.
 - B. Em Assembleia Geral Ordinária:
 - (i) Apreciar as contas dos administradores, assim como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021,
 - (ii) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, conforme artigo 19 do Estatuto Social.

6. **DELIBERAÇÕES:**

Os Acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições, aprovaram:



A. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) a alteração do endereço da Companhia para *cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 11º andar, sala G1E, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000* e a consequente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 11º andar, sala G1E, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.”.*

(ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em vista das deliberações acima na forma do Anexo I a esta ata.

(iii) a lavratura da presente ata em forma de sumário nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

B. Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) As Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e o Balanço Patrimonial da Companhia Auditado, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, que foram publicadas em 07 de julho de 2022 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

(ii) Em razão do resultado negativo apontado nas demonstrações financeiras de 2021, ora aprovada, ficou prejudicada a distribuição de lucros aos acionistas, de modo que o resultado negativo foi destinado à conta de Prejuízos Acumulados da Companhia.

7 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, a qual foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim Secretário e pelo Presidente. Mesa: Marko Jovovic – Presidente; e Pedro Guimarães Lauria – Secretário.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

JUCESP
10 11 22

[Página 1/1 das assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Geribá Investimentos em Energia S.A. realizada em 10 de outubro de 2022]

Mesa:

MARKO JOVOVIC
PRESIDENTE

PEDRO GUIMARÃES LAURIA
SECRETÁRIO

Acionistas Presentes:

Winkel Consultoria e Participações Ltda.
Por: Marko Jovovic e Paulo Souza Queiroz Figueiredo

GB27 Investimentos Imobiliários e Participações Ltda.
Por: Marko Jovovic e Paulo Souza Queiroz Figueiredo



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
GERIBÁ INVESTIMENTOS EM ENERGIA S.A.
CNPJ nº 39.448.403/0001-33
NIRE 35.300.557.701

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DE
GERIBÁ INVESTIMENTOS EM ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º — A GERIBÁ INVESTIMENTOS EM ENERGIA S.A., é uma sociedade anônima, que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º — A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades empresárias e não empresárias, como sócia, acionista ou quotista, nacionais ou estrangeiras, podendo, ainda, participar de consórcio.

ARTIGO 3º — A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 11º andar, sala GIE, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

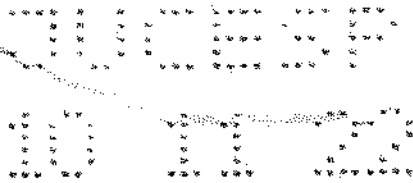
ARTIGO 4º — O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º — O Capital Social da Companhia é de R\$ 701.000,00 (setecentos e um mil reais), dividido em 701.000 (setecentos e uma mil) ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - Cada ação ordinária da Companhia dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º — As ações são nominativas e sua propriedade será presumida pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, sem a emissão de certificados.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º — A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo dois e no máximo quatro Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º - Os Diretores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§ 3º - No caso de vacância no cargo de Diretor, o Diretor deverá ser substituído por outro Diretor mediante eleição realizada pela Assembleia Geral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento, devendo o Diretor então eleito completar o mandato do Diretor substituído.

§ 4º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 8º — A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações, que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º — Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- (iv) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso;

§ 2º — A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor - Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA

§ 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 9º — Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único — É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de atos relacionados à constituição de garantias, reais ou fidejussórias, ou a coobrigação por qualquer modo por obrigações de terceiros.

ARTIGO 10º — A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Art. 9º, competem a (i) 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, ou (ii) a 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador constituído especialmente para tal fim.

Parágrafo Único — A nomeação de procuradores dar-se-á pela assinatura de 2 (dois) Diretores, conjuntamente, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos aos procuradores e serem outorgados com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, exceto em relação à procurações ad judícia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

ARTIGO 12º — A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um secretário entre os presentes.

§ 1º - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para sua realização, devendo a convocação ser acompanhada de todas as

UNILEVER

BRASIL

informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação, não sendo aceitas convocações para Assembleias Gerais em cujo edital as matérias a serem deliberadas não estejam claramente definidas e descritas.

§ 2º - Serão também informados da convocação das Assembleias Gerais, no mesmo prazo e forma previstos no § 1º acima, os titulares de debêntures conversíveis em ações do capital da Companhia, para que possam exercer o direito de conversão, nos termos da respectiva escritura de emissão de debêntures, e participar da assembleia assim convocada.

ARTIGO 13º — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único — os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 14º — Além de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes as matérias:

- (a) alterações no estatuto social da Companhia;
- (b) fusão, incorporação, cisão da Companhia, ou incorporação de ações pela Companhia ou de ações do capital da Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (c) criação de participações sobre o lucro para empregados, administradores e partes beneficiárias, nos termos do art. 190 da Lei das S/A;
- (d) aumento do capital da Companhia mediante a emissão de novas ações;
- (e) aquisição de participação em outras sociedades cujo preço ultrapasse, em uma só aquisição, ou em aquisições cumuladas o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (f) contratação de operações por meio das quais a Companhia incorra em dívidas (empréstimos ou financiamentos, ou de qualquer forma de contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo), em uma ou mais operações correlatas, cujo valor exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (g) celebração de quaisquer negócios jurídicos por meio dos quais a Companhia assumira obrigações cujo valor supere R\$100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações correlatas;
- (h) jurídicos ou transações, renúncia, revisão, alteração ou aditamento de negócios jurídicos que envolvam, de um lado, a Companhia e, de outro lado, acionistas e administradores da Companhia ou debenturistas da Companhia;
- (i) pagamento de dividendos pela Companhia que supere o valor do dividendo obrigatório, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia;



- (j) cessão ou alienação de qualquer ativo ou bem da Companhia, inclusive de créditos detidos pela Companhia ou suas controladas contra terceiros, cujo valor supere R\$100.000,00 (cem mil reais), em uma ou mais operações correlatas; e
- (k) autorização aos administradores para requererem falência, ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º — O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º — Os membros do Conselho Fiscal somente terão direito a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, não cabendo aos suplentes, enquanto na suplência, qualquer remuneração. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo deste Conselho Fiscal, somente então fará jus à remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

§ 2º — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16º — O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 17º — Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento do exercício social, fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

ARTIGO 18º — Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Companhia.

CONSTITUIÇÃO

DA

EMPRESA

ARTIGO 19º — Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e das participações atribuídas a debenturistas e outras, se houver, serão aplicados:

(i) 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição, inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório, aí incluídos proventos distribuídos a título de juros sobre capital próprio, a todos os seus acionistas;

ARTIGO 20º — A assembleia geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual poderá ser, total ou parcialmente, atribuído como dividendo suplementar.

ARTIGO 21º — A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas (i) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 22º — A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º — À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º — A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO

ARTIGO 23º — O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

ARTIGO 24º — Caso os acionistas decidam abrir o capital da Companhia, a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegurem, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

ARTIGO 25º — A Companhia disponibilizará aos seus acionistas, sempre que assim solicitado, acesso a eventuais contratos celebrados entre a Companhia e suas partes relacionadas, acordos de acionistas dos quais a Companhia venha a ser signatária, bem como eventuais programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 26º — É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

ARTIGO 27º — Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre a Companhia, seus acionistas e/ou seus administradores, será resolvido por meio de arbitragem, conforme disposto neste Artigo 27 ("Arbitragem").

ARTIGO 28º — A instituição responsável pela administração da arbitragem será o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").

ARTIGO 29º — A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. O tribunal arbitral poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais. A arbitragem será conduzida no idioma português.

ARTIGO 30º — O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos residentes no Brasil, competindo à(s) Parte(s) requerente(s) indicar 1 (um) árbitro de um lado e, de outro, à(s) Parte(s) requerida(s) indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") o qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem fazer tal nomeação, na forma



estabelecida em seu Regulamento. No caso de arbitragem com múltiplas partes, como réquerentes e/ou requeridas, não havendo consenso sobre a forma de indicação dos árbitros entre as partes de cada um dos polos da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, o presidente da Câmara de Arbitragem deverá nomear todos, indicando um deles para atuar como presidente.

ARTIGO 31º — Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura (i) de medidas judiciais que visem a obtenção de tutela de urgência, nos termos do Artigo 22.A e seguintes da Lei nº 9.307/96; (ii) a ação prevista no artigo 33 da Lei nº 9.307/96; e (iii) a ação prevista nos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil; sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao júízo arbitral.

ARTIGO 32º — A sentença arbitral proferida ao final do procedimento arbitral será definitiva e vinculante para todas as Partes e seus sucessores, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral.

ARTIGO 33º — O Tribunal Arbitral, ao proferir a sentença arbitral, deverá estabelecer a forma e porcentagem de devolução e pagamento, pela(s) parte(s) vencida(s) à(s) parte(s) vencedora(s), dos honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara de Arbitragem e eventuais peritos. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados. Não haverá fixação de honorários sucumbenciais na forma do disposto no artigo 85 e seguintes do Código de Processo Civil.




ARTIGO 34º — O procedimento arbitral e seus elementos, incluindo, mas não limitado às alegações das Partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral deverão ser mantidos em sigilo e somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, seus representantes e pessoas designadas e necessárias para o bom andamento e conclusão da arbitragem. A confidencialidade será respeitada, salvo se (i) qualquer divulgação seja exigida por lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa; bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas nos termos da Lei nº - 9.307/96, incluindo pedidos de tutela de urgência."

10.10.2022 - AGOE - Aprovação Contas DFs e Alt. End. .docx

Documento número #15b0716b-a07d-42da-99d8-617c538432fe

Hash do documento original (SHA256): 9655760e423290b278f65f217dbdb5c44a885fb27073348747162b876b96c008

Assinaturas

-  **Marko Jovovic**
CPF: 231.972.368-40
Assinou em 11 out 2022 às 11:11:33
-  **Paulo Souza Queiroz Figueiredo**
CPF: 353.001.308-00
Assinou em 11 out 2022 às 10:34:14
-  **Pedro Guimarães Lauria**
CPF: 455.779.058-50
Assinou em 11 out 2022 às 10:25:26

Log

- 11 out 2022, 10:19:48 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f criou este documento número 15b0716b-a07d-42da-99d8-617c538432fe. Data limite para assinatura do documento: 10 de novembro de 2022 (10:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 out 2022, 10:19:58 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: mjovovic@geribainvest.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marko Jovovic e CPF 231.972.368-40.
- 11 out 2022, 10:19:58 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: pfigueiredo@geribainvest.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Souza Queiroz Figueiredo e CPF 353.001.308-00.
- 11 out 2022, 10:19:58 Operador com email mlima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: plauria@geribainvest.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Guimarães Lauria e CPF 455.779.058-50.

-
- 11 out 2022, 10:25:26 Pedro Guimarães Lauria assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail plauria@geribainvest.com. CPF informado: 455.779.058-50. IP: 68.20.9.38. Componente de assinatura versão 1.380.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2022, 10:34:14 Paulo Souza Queiroz Figueiredo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail pfigueiredo@geribainvest.com. CPF informado: 353.001.308-00. IP: 179.240.27.208. Componente de assinatura versão 1.380.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2022, 11:11:33 Marko Jovic assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mjovic@geribainvest.com. CPF informado: 231.972.368-40. IP: 8.242.48.178. Componente de assinatura versão 1.380.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 out 2022, 11:11:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 15b0716b-a07d-42da-99d8-617c538432fe.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 15b0716b-a07d-42da-99d8-617c538432fe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.